

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG  
Protocolado no Livro próprio às folhas  
9 sob o n.º 179/2019  
às 17.28 Horas.  
Bonf. de Minas - MG 29/4/2019  
Obediente



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS  
**BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,

A presente proposição de lei tem por objetivo autorizar a criação do **Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda – Programa Morar Melhor**, com a finalidade de auxiliar as famílias de baixa renda a conquistar o direito à moradia digna no Município.

Como se sabe o Município de Bonfinópolis de Minas se destacou nos últimos anos com o desenvolvimento de ações em prol da moradia para pessoas carentes, sendo que foram realizadas diversas construções e/ou reconstruções de moradias no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida Urbano e Rural e ainda no Programa de Combate à Doença de Chagas, em parceria com a Funasa.

Ocorre que os referidos programas têm tido constantes reduções, com cortes por parte do Governo Federal em suas ações.

Diante disso, e avaliando que ainda há déficit habitacional no Município é que a Administração Municipal pretende implementar o **Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda – Morar Melhor**. A implementação do referido programa vai de encontro ainda as demandas de apoiar construções de moradias para famílias de baixa renda, diante das alienações de imóveis públicos que a Prefeitura tem implementado recentemente.

A Prefeitura vem buscando alienar terrenos para construções no Município, contribuindo assim com a redução de déficit habitacional, motivo pelo qual pretende também implementar o Programa Morar Melhor, incentivando assim as famílias carentes na busca de alcançar o direito básico à moradia.

Pela proposta ora apresentada, a Administração Municipal repassará as famílias carentes materiais de construções no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais) **para construções**.

No caso de **reformas e ampliações**, o auxílio será de até R\$2.000,00 (dois mil reais) para as famílias consideradas de **baixa renda e em condições de vulnerabilidade**



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**social** e de R\$1.000,00 (um mil reais) para as famílias de baixa renda que não estão em condições de vulnerabilidade social.

A diferenciação justifica-se por considerar que uma reforma ou ampliações demonstrasse ser menos urgente do que uma construção da moradia, porque a família já possui alguma condição de habitação. Assim, pretende-se as construções tem um apoio maior porque as famílias ainda não dispõem de nenhuma condição de moradia.

Para os casos de construções novas, assim consideradas aquelas que se iniciarem a partir da presente data, serão liberados materiais apenas na fase considerada de **acabamento da construção**, assim considerados os materiais para:

- a) cobertura/telhado;
- b) instalações elétricas;
- c) instalações hidrossanitárias;
- d) esquadrias, portas e janelas;
- e) louças e metais;
- f) piso e revestimento;
- g) pintura;
- h) cimento para reboco e fases de acabamento.

Foi considerada essa fase para evitar que se inicie a construção sem que a família tenha condições para o seu término. Caso isso ocorra, traria prejuízo à família carente e aos recursos públicos, uma vez que o objetivo não teria sido atingido. Ademais, é exatamente na fase considerada de acabamento que as famílias de baixa renda tem maior dificuldade para concluir as referidas obras.

Importante destacar ainda que para construções novas, assim consideradas aquelas que iniciarem a partir da presente data, será exigido o respectivo Alvará de Construção, de modo a evitar construções irregulares. Assim, o Programa Morar Melhor prevê auxílio no valor de até R\$600,00 (seiscentos reais) para custear parte das despesas com o projeto de engenharia necessário para a emissão do Alvará de Construção. Importante dizer que para emissão do Alvará é exigido apenas um projeto básico, que apresenta valor mais reduzido para a sua elaboração.

O Programa Morar Melhor prevê ainda auxílio com transporte de terras, cascalho e areia para construções de baixa renda.

Ainda está previsto no Programa Morar Melhor, a doação pela Prefeitura, após Parecer Social, de sobras de materiais de construções de obras públicas, bem como de sobras de demolições, consideradas aqueles casos em que os materiais não serão utilizados nas reformas e ampliações das construções de obras públicas.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

Destarte, nobres vereadores, o Programa Morar Melhor será um grande avanço no apoio às construções, reforma e ampliação de moradias para famílias de baixa renda, objetivando assim que em Bonfinópolis de Minas TODOS tenham moradias dignas.

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente,

  
**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 08 /2019

***“Autoriza a instituição de Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Morádias para Famílias de Baixa Renda – Morar Melhor e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Morádias para Famílias de Baixa Renda, denominado “Programa Morar Melhor”, que será concedido observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a 2,0 (dois) salários mínimos nacional.

**Art. 2º.** O Programa Morar Melhor será constituído das seguintes ações:

- I – Fornecimento de materiais de construções;
- II – Auxílio, a título de reembolso, para despesas de serviços de engenharia para elaboração de projetos para fins de concessão de Alvará de Construção ou fornecimento do respectivo projeto;
- III – Oferta de transportes de materiais de construções.

**Art. 3º.** Serão observados os seguintes limites para cada ação, por família beneficiada no Programa Morar Melhor:

- I – Fornecimento de materiais de construções: até o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II – Auxílio, a título de reembolso, para despesas de serviços de engenharia para elaboração de projetos para fins de concessão de Alvará de Construção: até o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ou o fornecimento do respectivo projeto técnico;
- III – Oferta de transportes, em distância não superior a 100 (cem) km: até 5 viagens de terras e até duas viagens para transporte de cascalho e/ou areia.

**Art. 4º** - Os benefícios desta Lei serão concedidos observado o seguinte:

- I) No caso de fornecimento de materiais de construção para obra nova, excluída ampliação e reforma, somente serão liberados para a fase de acabamento da respectiva obra, compreendendo:



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

- a) cobertura/telhado;
- b) instalações elétricas;
- c) instalações hidrossanitárias;
- d) esquadrias, portas e janelas;
- e) louças e metais;
- f) piso e revestimento;
- g) pintura;
- h) cimento para reboco e fases de acabamento.

**II** – Fornecimento de materiais para ampliação e reforma, em qualquer fase da obra, compreendendo qualquer tipo de material de construção;

**III** – Auxílio, a título de reembolso, ou fornecimento do projeto técnico de engenharia para fins de Alvará de Construção: quando da solicitação do Alvará de Construção;

**IV** – Oferta de transporte a que refere o inciso III do art. 3º. em qualquer fase da obra.

**Parágrafo Único:** Considera-se obra nova para fins do disposto no inciso I deste artigo, as obras iniciadas a partir de 29 de abril de 2019.

**Art. 5º.** Para o recebimento dos benefícios do Programa Morar Melhor, o interessado deverá:

**I** – Para requerer os benefícios relativos a construções:

- a) Comprovar a situação de baixa renda, através de Parecer Social emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município;
- b) Apresentar Alvará de Construção, acompanhado de projeto de engenharia com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Comprovar residência no Município de Bonfinópolis de Minas a no mínimo 2 (dois) anos;
- d) Estar quites com os tributos municipais.

**II** – Para requerer os benefícios relativos a reforma ou ampliação:

- a) Comprovar a situação de baixa renda e vulnerabilidade social, através de Parecer Social emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município;
- b) Comprovar residência no Município de Bonfinópolis de Minas a no mínimo 2 (dois) anos.

§ 1º: No caso de reforma e ampliação, não comprovada a situação de vulnerabilidade social, o benefício a que refere o inciso I do art. 3º fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício.

§ 2º: Fica dispensada a apresentação de Alvará de Construção para as construções iniciadas em data anterior a 29 de abril de 2019.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a família de baixa renda e/ou entidades beneficentes, sobras de materiais de construções de obras públicas, procedentes de edificações, obras de artes em estradas, reformas, escombros ou ruínas.

**Art. 7º.** Somente serão beneficiados pelo Programa Morar Melhor a parte considerada habitacional da moradia da família requerente, sendo vedada a concessão de benefícios para as áreas externas e de lazer.

**Art. 8º.** É vedado a concessão dos benefícios do Programa Morar Melhor à família que tenha mais de um imóvel.

**Art. 9º.** Os benefícios desta Lei somente serão concedidos uma vez por família.

**Art. 10** - Será excluído automaticamente do Programa Morar Melhor o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei, assegurado o direito da Administração Municipal de requerer a devolução dos valores despendidos, além das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo Único** – Ao servidor público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o Programa Morar Melhor, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.

**Art. 11.** Para beneficiar-se do Programa Morar Melhor, o interessado deverá assinar Termo de Responsabilidade, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a construção, ampliação ou reforma do imóvel, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade, com imputação de devolução dos correspondentes valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizado a anulação de dotações no valor correspondente:

02.06.02.08.244.0801.102X – Programa Morar Melhor  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$60.000,00  
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoal Física..R\$18.000,00

**Art. 13.** O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

*P. e.*



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

Ação	Anos	Metas	Produtos
Programa Morar Melhor - Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda	2019	30	Famílias Atendidas
	2020	80	Famílias Atendidas
	2021	100	Famílias Atendidas

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de abril de 2019.

  
**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Donizete Antônio dos Santos*  
Prefeito Municipal



# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**ART. 16 DA LEI 101/2000**

<b>EVENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO:</b> Projeto de Lei Municipal nº ____/2019 que "Autoriza a instituição de Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda – Morar Melhor e dá outras providências".
---------------	--

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: Maio/2019 FIM: Indeterminado

**ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R\$**

NATUREZA	2019	2020	2021
Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	60.000,00	160.000,00	200.000,00
Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física	18.000,00	48.000,00	60.000,00
<b>TOTAL-R\$</b>	<b>78.000,00</b>	<b>208.000,00</b>	<b>260.000,00</b>

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO-PPA	IMPACTO (A/B) %
2019	78.000,00	34.700.000,00	0,2247
2020	208.000,00	38.825.000,00	0,5357
2021	260.000,00	41.521.000,00	0,6262

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA**

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
78.000,00	0,00	78.000,00	REC. PRÓPRIO

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 29 DE ABRIL DE 2019.

  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE**  
**DECLARAÇÃO**

*Adriana Silva Cardoso*  
Contadora Geral  
CPF: 052/2017

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 29 DE ABRIL DE 2019.

  
**ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA**

*Donizete Antônio dos Santos*  
Prefeito Municipal